DECRETO N.º 20.884, DE 29 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre cessação de afastamentos de funcionários e servidores da Administração direta ou indireta do Estado e dá outras providências

ANDRE FRANCÓ MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o número excessivo de afastamentos existentes na Administração prejudica o seu normal andamento e acresce a despesa do Estado, com eventuais substituições;

Considerando que os afastamentos só se justificam em casos de relevante interesse público e que não acarretem ônus ao erário;

Considerando que os Secretários de Estado e dirigentes de entidades autáquicas cabe decidir sobre a conveniência de se permitir os afastamentos em razão de interesse do serviço;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam cessados em 30 de abril de 1983, todos os afastamentos de funcionários e servidores, autorizados ou prorrogados individualmente, inclusive os abrangidos pelos Decretos n.ºs 20.056 e 20.295, de 3 e 29 de dezembro de 1982, respectivamente.

Artigo 2.º — Excetuam-se do disposto no artigo anterior os afastamentos de funcionários e servidores civis da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, autorizados ou prorrogados nas seguintes hipóteses:

I — com base no artigo 30, incisos XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

II — com base na Lei Complementar n.º 217, de 2 de julho de 1979, que incluiu o artigo 42-A na Lei Complementar n.º 201, de 9 de novembro de 1978.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dins, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Gomes da Silva, Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Mário Covas Júnior, Secretario dos Transportes

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Mancel Pedro Pimentel, Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

João Pacheco e Chaves, Secretário Extraordinário da Cultura

Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Caio Sérgio Pompeu de Toledo, Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto, Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Marco Antonio Castello Branco de Oliveira, Secretário de Governo para Assuntos Políticos

Almino Monteiro Alvares Affonso, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Franco Baruselli, Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.885, DE 29 DE MARÇO DE 1983

Descentraliza competência para decidir sobre afastamento de funcionários e servidores e dá providências correlatas

ANDRE FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o princípio da descentralização deve ser estendida a todas as áreas da Administração estadual;

Considerando que inúmeros atos de Administração de recursos humanos podem e devem ser exercidas pelas próprias Secretarias de Estado;

Considerando que a unidade a que pertence o funcionário ou servidor é a que melhor poderá decidir sobre a conveniência ou não de se permitir o afastamento, em razão do interesse do serviço.

Decreta:

Artigo 1.º — É delegada aos Secretários de Estado competência para autorizar, cessar ou prorrogar afastamentos de funcionários e servidores nas seguintes hipóteses:

 I — para ter exercicio em entidades com as quais o Estado mantenha convênio, obedecidas as normas nele estabelecidas;

CÓPIAS XEROX DO DIÁRIO OFICIAL

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP está equipada para reproduzir 40 cópias xerográficas, por minuto, autenticadas.

CÓPIA DE PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO OU DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição do dia Cr\$ 100,00 Edição atrasada Cr\$ 140,00

Rua da Mooca, 1921 e Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú, das 9 às 17 horas

Rua Maria Antonia, 294, das 8 às 16 horas De segunda a sexta-feira



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor-Superintendente AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria Executiva

ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Jairo Candido JORNAL Elias Miguel Raide

COMERCIAL
Gilberto Azevedo Chaves

ARTES GRÁFICAS Carlos Eduardo Leite Perrone

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- SEÇÃO I PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- SEÇÃO II PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO

4) INEDITORIAIS

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avuisa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

	REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADUAIS	
	Anual:		Anual:	
	Assinatura Cr\$	6.100,00	Assinatura Cr\$	4.880,00
	D.R	•	D.R Cr\$	4.000.00
	TOTAL		TOTAL Cr\$	
	Serirestral:	_	Semestral:	
	Assinatura Cr\$	3.050,00	Assinatura Cr\$	2.440,00
•	D.R Cr\$	2.000,00	D.R Cr\$	2.000.00
	TOTAL,		TOTALCr\$	4.440,00
		4 . *		

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devemser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia ... Cr\$ 100,00 Exemplar atrasado. Cr\$ 140,00

A imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

II — para ter exercicio junto à órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, órgãos da União, de Municípios e de outros Estados, bem como junto a outros Poderes, com base nos artigos 65 e 66, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou nos termos do inciso I do artigo 15, da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, para desincumbir-se de missão ou estudo de interesse do serviço público;

III — para ter exercicio junto ao Tribunal Regional Eleitoral, em decorrência de requisição fundamentada na Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965;

IV — para participar de concurso público na forma prevista no § 2.º do artigo 20, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979;

V — nas situações previstas nos artigos 68, 69 e 75, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, dentro ou fora do país.

Artigo 2.6 — Ficam delegadas, aos Secretários adiante mencionados, além das competências indicadas no artigo anterior, as seguintes:

I — ao Secretário da Segurança Pública competência para autorizar, cessar ou prorrogar afastamentos de componentes da Polícia Militar para a hipótese prevista no inciso XIV, do artigo 5.º e inciso III do artigo 7.º, do Decreto-lei n.º 260, de 29 de maio de 1970, com a redação dada pela Lei n.º 3.489, de 3 de setembro de 1982;

II — ao Secretário dos Transportes competência para autorizar, cessar ou prorrogar afastamento de ferroviários junto a outros Poderes, órgãos da União, de outros Estados e dos Municípios, com base no artigo 4.º, da Lei n.º 10.410, de 28 de outubro de 1971, bem como aqueles requisitados com fundamento na Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965;

III — ao Secretário da Educação competência para autorizar, cessar ou prorrogar afastamento de funcionários e servidores integrantes do Quadro do Magistério, com fundamento nos artigos 40, 41 e 42, da Lei Complementar n.º 201, de 9 de novembro de 1978, bem como aqueles previstos no artigo 42-A, da já mencionada Lei Complementar, que lhe foi acrescentado pela Lei Complementar n.º 217, de 2 de julho de 1979;